



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental AnísioTeixeira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos Glayson Lima de Oliveira e Maria Jacileuda Alves Lima		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99194401-1	PARECER Nº 0029/2000	APROVADO EM: 03.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99194401-1, a diretora da Escola de Ensino Fundamental Anísio Teixeira solicita a este Conselho a regularização da vida escolar dos alunos Glayson Lima de Oliveira e Maria Jacileuda Alves Lima, por haverem sido reprovados na 1ª série do ensino fundamental e haverem prosseguido os seus estudos com aproveitamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é jurisprudência firmada por inúmeros pareceres deste Conselho que falta ou reprovação nas séries iniciais do ensino fundamental poderão ser supridas, se houver aprovação nas séries subsequentes. É o caso dos alunos acima mencionadas.

III – VOTO DO RELATOR

Pela regularização da vida escolar dos alunos Glayson Lima de Oliveira e Maria Jacileuda Alves Lima, devendo-se fazer menção deste parecer, em seus históricos escolares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0029/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0029/2000
SPU	Nº	99194401-1
APROVADO	EM:	03.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC